



e-book

Abono de permanência para Servidores Públicos

O que você precisa saber para requerê-lo?



BORDAS
Advogados Associados

O que é o abono de permanência?

O abono de permanência está previsto na Constituição Federal. Trata-se de um direito dos servidores públicos que preenchem os requisitos para aposentadoria e optam por permanecer em atividade. O benefício corresponde ao valor descontado a título de contribuição previdenciária. Assim, o servidor que passa a receber o abono de permanência, não suportará mais o prejuízo dos descontos de contribuição previdenciária.

Quem tem direito?

Todo o servidor que preenche os requisitos para aposentadoria voluntária e opta por permanecer em atividade.

Pertinente destacar que a Reforma da Previdência proposta pelo Governo Bolsonaro, na linha da jurisprudência firmada por diversos Tribunais, ampliou o rol de aposentadorias voluntárias que ensejam o direito ao abono de permanência. As pessoas que têm direito à aposentadoria especial (pessoa com deficiência ou pessoas submetidas a condições insalubres, por exemplo) uma vez preenchidos os requisitos da aposentadoria e optando permanecer em atividade, têm direito ao abono de permanência.

Quando requerê-lo?

Tão logo preenchidos os requisitos para aposentadoria voluntária, o servidor pode requerer ao Recursos Humanos o seu direito. O direito deverá ser reconhecido, implementado em contracheque e pago desde a data do preenchimento dos requisitos.

Escolha a opção desejada:

Consulte abaixo as principais regras de aposentadoria que geram o direito ao abono de permanência.

- **Regra geral**
- **Regra válida para professores do ensino infantil, fundamental e médio;**
- **Aposentadoria especial por exposição a agentes insalubres;**
- **Aposentadoria especial para pessoas com deficiência;**
- **Regras de transição para quem já estava no serviço público antes de 12/11/2019 - servidores públicos em geral (inclui magistério de nível superior);**
- **Regras de transição para quem já estava no serviço público antes de 12/11/2019 - professores da educação infantil, fundamental.**

REGRA GERAL (servidores em geral e Magistério Superior) (ART. 10 §1º DA EC 103/2019)

Para todos os servidores. Obrigatória para quem ingressou após 12/11/2019
Permanecerá em vigor até que outras regras sejam aprovadas por meio de lei complementar

Gera direito ao abono de permanência

HOMEM

65 anos

MULHER

62 anos

REQUISITOS COMUNS

25 anos de tempo de contribuição

+

10 anos de serviço público

+

5 anos no cargo

PROVENTOS
Art. 26, §2º, II

Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período; 60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos.

(*) Quem ingressou depois de fev/2013 a média está limitada ao teto do RGPS

[>> Voltar ao índice <<](#)

REGRA GERAL PARA PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO (ART. 10º DA EC 103/2019)

Para todos os servidores. Obrigatória para quem ingressou após 12/11/2019
Permanecerá em vigor até que outras regras sejam aprovadas por meio de lei complementar

Gera direito ao abono de permanência

HOMEM

60 anos

MULHER

57 anos

REQUISITOS COMUNS

25 anos de tempo de contribuição no magistério
+
10 anos de serviço público
+
5 anos no cargo

PROVENTOS
Art. 26, §2º, II

Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período; 60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos.

(*) Quem ingressou depois de fev/2013 a média está limitada ao teto do RGPS

>> Voltar ao índice <<

APOSENTADORIA ESPECIAL INSALUBRE

Gera direito ao abono de permanência

Regra de transição aplicável para quem estava no serviço público em 12/11/2019 (art. 21)

Regra geral (art. 10, inciso II)

20 anos de serviço público

10 anos de serviço público

5 anos no cargo

5 anos no cargo

25 anos de efetiva exposição + 86 pontos (idade e contribuição)

25 anos de contribuição em efetiva exposição

60 anos de idade para qualquer gênero

PROVENTOS = Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período; 60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição.

(*) Quem ingressou depois de fev/2013 a média está limitada ao teto do RGPS

>> Voltar ao índice <<

SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

(art. 22 da EC 103 c/c LC 142/2013)

Permanecerá em vigor até que outras regras sejam aprovadas por meio de lei complementar

REQUISITOS COMUNS DEFICIÊNCIA	10 anos de serviço público + 5 anos no cargo	
	HOMEM	MULHER
GRAVE	25 anos de contribuição	20 anos de contribuição
MODERADA	29 anos de contribuição	24 anos de contribuição
LEVE	33 anos de contribuição	28 anos de contribuição
PROVENTOS: 100% do salário benefício (média aritmética dos salários-contribuição)		
INDEPENDENTE DO GRAU DE DEFICIÊNCIA	60 anos de idade e 15 anos de contribuição e de comprovação da deficiência	55 anos de idade e 15 anos de contribuição e de comprovação da deficiência

>> Voltar ao índice <<

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL

	REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA COMPLEMENTAR		REGRAS DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PELA MÉDIA REBAIXADA		REGRAS DE TRANSIÇÃO (PROVENTOS INTEGRAIS – integralidade mitigada)	
APLICAÇÃO	Aplicação obrigatória para quem entrou no serviço público depois de fev/2013		Opcional aos admitidos até dez/03 Obrigatória aos admitidos entre dez/03 e fev/13		A quem já estava no serviço público antes de dez/2003	
BASE LEGAL	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)
	61 anos de idade (até dez/2021); 62 anos (a partir de jan/2022) 35 anos de contribuição 96 pontos (idade + contribuição) em 2019; 97 pontos em 2020; (...) 105 pontos em 2028.	60 anos de idade 35 anos de contribuição Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante	61 anos de idade (até dez/2021); 62 anos (a partir de jan/2022) 35 anos de contribuição 96 pontos (idade + contribuição) em 2019; 97 pontos em 2020; (...) 105 pontos em 2028	60 anos de idade 35 anos de contribuição Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante	65 anos de idade 35 anos de contribuição 96 pontos (idade + contribuição) em 2019; 97 pontos em 2020; (...) 105 pontos em 2028	60 anos de idade 35 anos de contribuição Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
	56 anos de idade (até dez/2021) 30 anos de contribuição 86 pontos (idade + contribuição), em 2019; 87 pontos em 2020; (...) 100 pontos em 2033	57 anos de idade 30 anos de contribuição Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante	56 anos de idade (até dez/2021); 57 anos (a partir de jan/2022) 30 anos de contribuição 86 pontos (idade + contribuição) em 2019; 87 pontos em 2020; (...) 100 pontos em 2033	57 anos de idade 30 anos de contribuição Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante	62 anos de idade 30 anos de contribuição 86 pontos (idade + contribuição), em 2019; 87 pontos em 2020; (...) 100 pontos em 2033	57 anos de idade 30 anos de contribuição Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
REQUISITOS COMUNS	20 anos de serviço público 5 anos no cargo		20 anos de serviço público 5 anos no cargo		20 anos de serviço público 5 anos no cargo	20 anos de serviço público 5 anos no cargo
PROVENTOS	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO REGI- ME GERAL: Média aritmética simples dos salários contri- buição de todo o período limitada ao teto do regime geral; 60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contri- buição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos tanto homem quanto mulher. Tal média, entretanto, restará limitada ao TETO do Regime Geral.	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO RE- GIME GERAL: 100% da mé- dia aritmética simples dos sa- lários contribuição de todo o período. Tal média, entretan- to, restará limitada ao TETO do Regime Geral.	PROVENTOS PELA MÉDIA: Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período; 60% sobre a mé- dia com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos.	PROVENTOS PELA MÉDIA: 100% da média aritmética simples dos salários contri- buição de todo o período.	Os proventos serão integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. IMPORTANTE! Se o cargo tiver variação de carga horária ou vantagens permanentes variáveis, essa variação será aplicada no pagamento da aposentadoria.	
PARIDADE ATIVOS	NÃO HÁ		NÃO HÁ		MESMOS REAJUSTES DADOS AOS ATIVOS	

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO

	REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA COMPLEMENTAR		REGRAS DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PELA MÉDIA REBAIXADA		REGRAS DE TRANSIÇÃO (PROVENTOS INTEGRAIS – integralidade mitigada)	
APLICAÇÃO	Aplicação obrigatória para quem entrou no serviço público depois de fev/2013		Opcional aos admitidos até dez/03 Obrigatória aos admitidos entre dez/03 e fev/13		A quem já estava no serviço público antes de dez/2003	
BASE LEGAL	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)
	56 anos de idade (até dez/2021); 57 anos (a partir de jan/2022) 30 anos de magistério 91 pontos (idade + contribuição) em 2019; 92 pontos em 2020; (...) 100 pontos em 2028	55 anos de idade 30 anos de magistério Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante	56 anos de idade (até dez/2021); 57 anos (a partir de jan/2022) 30 anos de magistério 91 pontos (idade + contribuição) em 2019; 92 pontos em 2020; (...) 100 pontos em 2028	55 anos de idade 30 anos de magistério Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante	60 anos de idade 30 anos de magistério 91 pontos (idade + contribuição) em 2019; 92 pontos em 2020; (...) 100 pontos em 2028	55 anos de idade 30 anos de magistério Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
	51 anos de idade (até dez/2021); 52 anos (a partir de jan/2022) 25 anos de magistério 81 pontos (idade + contribuição), em 2019; 82 pontos em 2020; (...) 92 pontos em 2030	52 anos de idade 25 anos de magistério Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante	51 anos de idade (até dez/2021); 52 anos (a partir de jan/2022) 25 anos de magistério 81 pontos (idade + contribuição) em 2019; 82 pontos em 2020; (...) 92 pontos em 2030	52 anos de idade 25 anos de magistério Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante	57 anos de idade 25 anos de magistério 81 pontos (idade + contribuição), em 2019; 82 pontos em 2020; (...) 92 pontos em 2030	52 anos de idade 25 anos de magistério Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
REQUISITOS COMUNS	20 anos de serviço público 5 anos no cargo		20 anos de serviço público 5 anos no cargo		20 anos de serviço público 5 anos no cargo	20 anos de serviço público 5 anos no cargo
PROVENTOS	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO REGI- ME GERAL: Média aritmética simples dos salários contri- buição de todo o período limitada ao teto do regime geral; 60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contri- buição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos tanto homem quanto mulher. Tal média, entretanto, restará limitada ao TETO do Regime Geral.	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO RE- GIME GERAL: 100% da mé- dia aritmética simples dos sa- lários contribuição de todo o período. Tal média, entretan- to, restará limitada ao TETO do Regime Geral.	PROVENTOS PELA MÉDIA: Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período; 60% sobre a mé- dia com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos.	PROVENTOS PELA MÉDIA: 100% da média aritmética simples dos salários contri- buição de todo o período.	Os proventos serão integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. IMPORTANTE! Se o cargo tiver variação de carga horária ou vantagens permanentes variáveis, essa variação será aplicada no pagamento da aposentadoria.	
PARIDADE ATIVOS	NÃO HÁ		NÃO HÁ		MESMOS REAJUSTES DADOS AOS ATIVOS	



Porto Alegre (RS)

Praça da Alfândega, 12 / 10º andar • Edifício London Bank
Centro Histórico • CEP 90010-150 • Fone: (51) 3228-9997

Brasília (DF)

SHN Quadra 01, Bloco A • Salas 1017 e 1018
Ed. Le Quartier • CEP 70701-010 • Fone: (61) 3297-2231

www.bordas.adv.br

 @BordasAdvogadosAssociados

 @bordasadvogados

 Bordas Advogados Associados